



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: **Departamento de Licitações**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **039/2023 SRP**

ASSUNTO: **ADITIVO CONTRATUAL-AUMENTO DE QUANTITATIVO**

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE.

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para Aditivo de Valores dos Contratos nº 2024280208, encaminhado pelo Departamento de Licitações, celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.112.888/0001-33, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, representado por JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 36.442.253/0001-62, com sede na R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA Nº58 QUADRA92, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-170, representada por DANIEL DE SOUSA E SILVA, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 148.701,01 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e um reais e um centavo), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 768.367,47(setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO:



A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

No pactuado com a Contratada, a hipótese legal está contemplada na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 2024280208, que permite a alteração para aumento ou supressão. Nesse diapasão é válido ressaltar que a contratada aceitou acréscimo de quantitativo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais

DA JUSTIFICATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.112.888/0001-33, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, representado por JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, solicitou através do ofício nº 2028/2024, datado com 29 de outubro de 2024, a empresa A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 36.442.253/0001-62, com sede na R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA Nº58 QUADRA92, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-170, representada por DANIEL DE SOUSA E SILVA, uma possibilidade de aumento de 25% no valor originalmente pactuado do do contrato nº 2024280208, considerando que a risco do desabastecimento na rede municipal de saúde.

Do mesmo modo, a empresa A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 36.442.253/0001-62, com sede na R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA Nº 58 QUADRA 92, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-170, representada por DANIEL DE SOUSA E SILVA, respondeu através do ofício nº 029/2024, com data de 30 de outubro de 2024, aceitando o proposto pela contratante.



CONCLUSÃO

Antes o exposto e diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade do aditivo de ADITIVO CONTRATUAL-AUMENTO DE QUANTITATIVO no contrato nº 2024280208, pelas causas exposta, e baseado nos termos do artigo 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, encontrando-se revestido das formalidades legais; podendo dá continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 01 de Novembro de 2024.

COORDENADORA DA U. C. INTERNO-PMGN